

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 6/2/2017, Seção 1, Pág. 29.**  
**Portaria nº 215, publicada no D.O.U. de 6/2/2017, Seção 1, Pág. 24.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Instituto Master de Ensino Superior Ltda.		<b>UF:</b> SE
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade Master (Fac Master), a ser instalada no município de Aracaju, no estado de Sergipe		
<b>RELATORA:</b> Márcia Angela da Silva Aguiar		
<b>e-MEC Nº:</b> 201415368		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 824/2016	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 7/12/2016

## I – RELATÓRIO

### A) Histórico

Trata o presente processo do pedido de credenciamento da Faculdade Master (Fac Master), a ser instalada no mesmo endereço de sua mantenedora, o Instituto Master de Ensino Superior Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 20.033.721/0001-05, com sede na rua L, nº 61, loteamento Poxim, no bairro Jardins, município de Aracaju, estado de Sergipe.

O pedido de credenciamento institucional tramita juntamente com a autorização para o funcionamento dos cursos superiores de Administração, bacharelado (código: 1308303; processo: 201415783); Educação Física, bacharelado (código: 1308305; processo: 201415785); Enfermagem, bacharelado (código: 1308306; processo: 201415786); Engenharia Civil, bacharelado (código: 1308307; processo: 201415787) e Engenharia Mecânica, bacharelado (código: 1308308; processo: 201415788).

As análises da fase do despacho saneador foram consideradas satisfatórias, tendo a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) optado pelo prosseguimento do seu fluxo regular, avaliando que o processo atendia às exigências estabelecidas pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007 e pela Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

Os autos foram encaminhados ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), para designação de comissão de avaliação *in loco* para fins de credenciamento, tendo a visita ocorrida no período de 21/2/2016 a 25/2/2016, sendo emitido relatório nº 121.453, por meio do qual foram atribuídos os conceitos que constam do quadro abaixo, com Conceito Final igual a 3 (três).

#### Dimensão 1 - Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional – conceito 3.0

INDICADOR	CONCEITO
1.1 Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional.	NSA
1.2 Projeto/processo de auto avaliação institucional.	3
1.3 Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica.	NSA
1.4 Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados.	NSA
1.5 Elaboração do relatório de auto avaliação.	NSA

Fonte: SERES/MEC

**Dimensão 2 - Eixo 2: Desenvolvimento Institucional – conceito 2.8**

<b>INDICADOR</b>	<b>CONCEITO</b>
2.1 Missão institucional, metas e objetivos do PDI.	3
2.2. Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação.	3
2.3. Coerência entre o PDI e as práticas de extensão.	3
2.4 Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.	3
2.5 Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere À diversidade, ao meio ambiente, À memória cultural, À produção artística e ao patrimônio cultural.	3
2.6 Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social.	2
2.7. Coerência entre o PDI e ações de responsabilidade social: inclusão social.	2
2.8. Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial.	2
2.9 Internacionalização: coerência entre o PDI e as ações institucionais.	NSA

Fonte: SERES/MEC

**Dimensão 3 - Eixo 3: Instalações Físicas – conceito 2.9**

<b>INDICADOR</b>	<b>CONCEITO</b>
3.1 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação.	2
3.2 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação stricto sensu	NSA
3.3 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação lato sensu	3
3.4 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.	3
3.5 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão	3
3.6 Políticas institucionais e ações de estímulo relacionadas À difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultura.	3
3.7 Comunicação da IES com a comunidade externa	2
3.8 Comunicação da IES com a comunidade interna.	3
3.9 Programas de atendimento aos estudantes.	3
3.10 Programas de apoio À realização de eventos internos, externos e À produção discente.	3
3.11 Política e ações de acompanhamento dos egressos.	3
3.12 Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico.	3
3.13 Inovação tecnológica e propriedade intelectual: coerência entre o PDI e as ações institucionais	NSA

Fonte: SERES/MEC

**Dimensão 4 - Eixo 4: Políticas de Gestão – conceito 3.0**

<b>INDICADOR</b>	<b>CONCEITO</b>
4.1 Política de formação e capacitação docente	3
4.2 Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo	3
4.3 Gestão institucional.	3
4.4 Sistema de registro acadêmico	3
4.5 Sustentabilidade financeira.	4
4.6 Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional.	2
4.7 Coerência entre plano de carreira e a gestão do corpo docente.	NSA
4.8 Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo técnico-administrativo.	NSA

Fonte: SERES/MEC

**Dimensão 5 - Eixo 5: Infraestrutura Física – conceito 3.2**

<b>INDICADOR</b>	<b>CONCEITO</b>
5.1 Instalações administrativas.	3
5.2 Salas de aula	4
5.3 Auditório(s).	4

5.4 Sala(s) de professores.	3
5.5 Espaços para atendimento aos alunos.	2
5.6 Infraestrutura para CPA.	3
5.7 Gabinetes/estações de trabalho para professores em Tempo Integral -TI.	3
5.8 Instalações sanitárias	4
5.9 Biblioteca: infraestrutura física.	3
5.10 Biblioteca: serviços e informatização.	3
5.11. Biblioteca: plano de atualização do acervo.	3
5.12 Sala(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente.	3
5.13. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação.	3
5.14. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física	3
5.15. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços.	3
5.16. Espaços de convivência e de alimentação.	4

Fonte: SERES/MEC

Todos os requisitos legais de natureza regulatória foram considerados plenamente atendidos.

Nem a mantenedora nem a Secretaria impugnaram o relatório de avaliação.

A SERES, ao analisar os autos do processo de credenciamento institucional, refere-se aos processos de autorização dos cursos já mencionados, informando que as respectivas comissões de avaliação *in loco* atribuíram os seguintes conceitos.

Curso/ Grau	Período de realização da avaliação in loco	Dimensão 1- Org. Didático- Pedagógica	Dimensão 2- Corpo Docente	Dimensão 3- Instalações Físicas	Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso
Administração, Bacharelado	4/11/2015 a 7/11/2015	Conceito: 3.1	Conceito: 4.1	Conceito: 3.0	Conceito Final: 3
Educação Física, Bacharelado	23/8/2015 a 26/8/2015	Conceito: 3.1	Conceito: 4.2	Conceito: 3.2	Conceito Final: 3
Enfermagem, Bacharelado	23/8/2015 a 26/8/2015	Conceito: 2.8	Conceito: 3.9	Conceito: 2.0	Conceito Final: 3
Engenharia Civil, Bacharelado	2/3/2016 a 5/3/2016	Conceito: 4.2	Conceito: 3.9	Conceito: 3.0	Conceito Final: 4
Engenharia Mecânica, Bacharelado	23/9/2015 a 26/9/2015	Conceito: 2.6	Conceito: 3.2	Conceito: 2.5	Conceito Final: 3

Quanto aos cursos de Administração, Educação Física e Engenharia Civil, todos na modalidade bacharelado, a SERES entendeu que tais cursos atenderam a todos os requisitos legais e normativos, obtiveram conceitos satisfatórios nas três dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como no Conceito de Curso. Dessa forma, foram consideradas atendidas as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013, para sua autorização.

Com relação ao curso de Enfermagem, bacharelado, verificou-se que os avaliadores do Inep atribuíram conceitos insatisfatórios para 17 indicadores avaliados. Ademais, o Conselho Federal de Enfermagem identificou fragilidades na proposta do curso que ensejaram a manifestação insatisfatória para abertura do curso superior. Por tais motivos, a SERES posicionou-se desfavorável ao pleito.

Já com relação ao curso de Engenharia Mecânica, bacharelado, também verificou-se que os avaliadores do Inep atribuíram conceitos insatisfatórios para 16 indicadores avaliados. O CONFEA apresentou manifestação desfavorável à abertura do curso tendo em vista a relevância, inovação e formação profissional, principalmente as fragilidades apresentadas nas diretrizes curriculares nacionais. A SERES, por sua vez, considerou atendidas as condições

estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013, para a autorização do curso, já que os indicadores estavam no limite mínimo para a autorização, de acordo com a Instrução Normativa nº 4/2013. Contudo, tendo em vista as fragilidades apresentadas no projeto, entendeu que o número de vagas deveria ser reduzido em 50% (cinquenta por cento).

A SERES, em suas considerações, conclui o seguinte, *ipsis litteris*:

*O pedido de credenciamento da Instituição Faculdade Master – Fac-Master, protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, cinco pedidos de autorização de cursos, conforme processos retromencionados. Eles já foram submetidos aos respectivos fluxos regulatórios e com visitas in loco realizadas pelas equipes de especialistas do Inep.*

*A análise do pedido de credenciamento permitiu concluir que a Faculdade Master – Fac-Master possui condições suficientes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Além disso, nenhum item dos cinco eixos elencados recebeu conceito abaixo do mínimo necessário, o que produziu um Conceito Final com menção 3, considerado, pelo Instrumento de Avaliação do Inep, um perfil “suficiente” de qualidade.*

*Da mesma forma, as propostas para as ofertas dos cursos superiores de Administração, Educação Física, Engenharia Civil, e Engenharia Mecânica apresentaram projetos com perfis suficiente e/ ou muito bem de qualidade. A comissão atribuiu conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade em quase todos indicadores, com algumas exceções de itens que não inviabilizaram os projetos dos cursos.*

*Em contrapartida, a proposta para oferta do curso superior de Enfermagem mostrou-se insuficiente, pois a comissão atribuiu conceito “2” (dois) para Dimensão que faz referência à Infraestrutura, o que é considerado abaixo do mínimo necessário para autorização de curso superior, de acordo com a Instrução Normativa n.º 4/2013.*

*Em que pese o conceito final três, esta Secretaria entende que as fragilidades apontadas na avaliação da proposta do curso de Enfermagem abrangem aspectos fundamentais e consideráveis quantitativa e qualitativamente, demandando mais que ajustes na proposta apresentada. Portanto, não sendo possível assegurar aos futuros alunos e à comunidade um curso superior de qualidade. Portanto, esta Secretaria manifesta-se desfavoravelmente ao pedido de autorização do curso de Enfermagem.*

*Assim sendo, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias, e que os processos de credenciamento e de autorização dos cursos de Administração, Educação Física, Engenharia Civil e Engenharia Mecânica encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e, fundamentando-se, principalmente nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.*

*Conforme a Portaria Normativa Ministerial n.º 02/2016, de 4/01/2016, DOU 5/01/2016, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a Faculdade Master – Fac-Master deverá ser de 3 (três) anos, tendo em vista o Conceito Institucional (CI) 3 (três) atribuído à IES.*

*Caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.*

#### 4. CONCLUSÃO

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade Master – Fac.-Master (código: 19914), pelo prazo de 3 (três) anos, a ser instalada Campus Principal, Rua L 61, Jardins - Aracaju/SE, CEP: 49.02620-656, mantida pela Instituto Master de Ensino Superior Ltda, com sede em Aracajú - SE, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

*Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação em Administração, bacharelado (código: 1308303; processo: 201415783); Educação Física, bacharelado (código: 1308305; processo: 201415785); Engenharia Civil, bacharelado (código: 1308307; processo: 201415787) e Engenharia Mecânica, bacharelado (código: 1308308; processo: 201415788); e desfavorável à abertura do curso Enfermagem, bacharelado (código: 1308306; processo: 201415786), cujos atos a serem publicados por esta secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.*

#### **B) Considerações da Relatora**

Considerando a instrução processual e a legislação vigente, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) manifestou-se favorável ao credenciamento em questão, submetendo o processo à deliberação da Câmara de Educação Superior deste Conselho Nacional de Educação.

Em vista do exposto, opino favoravelmente ao credenciamento da Instituição, para a oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Educação Física, bacharelado; Engenharia Civil, bacharelado; e Engenharia Mecânica, bacharelado, e incorporo a este Parecer o relatório da comissão de avaliação *in loco* e o relatório da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Passo ao voto.

#### **II – VOTO DA RELATORA**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Master (Fac Master), a ser instalada no mesmo endereço de sua mantenedora, o Instituto Master de Ensino Superior Ltda., com sede na Rua L, nº 61, Loteamento Poxim, bairro Jardins, no município de Aracaju, estado de Sergipe, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado, Educação Física, bacharelado, Engenharia Civil, bacharelado, e Engenharia Mecânica, bacharelado, com o número de vagas a ser fixado pela SERES, e voto desfavoravelmente ao credenciamento do curso de Enfermagem.

Brasília (DF), 7 de dezembro de 2016.

Conselheira Márcia Angela da Silva Aguiar – Relatora

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.  
Sala das Sessões, em 7 de dezembro de 2016.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente